



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 12/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2014
PROCESSO Nº. 007/2014
VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº RG nº 221.566 SSI/SC e do CPF nº. -132.773.839-20, e de outro lado a empresa **COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.832.084/0001-18 estabelecida na cidade de GOIÂNIA - GO à Av. Independencia , nº 5.597, Setor Aeroporto, CEP 74.070-010, neste ato representada por **CARLOS ANTONIO COUTINHO ROCHA**, Carteira de Identidade nº. 566.566 SSP/GO, CPF nº 118.194.991-20, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção de iluminação pública, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo nº 007/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para manutenção de iluminação pública, com entrega diária e parcelada, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canarana-MT**, conforme anexos deste Edital, para atender as Unidades Administrativas, conforme especificações constantes do anexo I-Termo de Referência do edital, onde a vencedora obriga-se a fornecer os serviços e produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive no limite de quantitativos.

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para



aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA para a execução de serviços deverá:

2.1.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

2.1.2 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.1.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canarana -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.1.4 - Proceder ao fornecimento, dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a realização dos materiais, conforme disposto no Termo de referência.

2.1.5 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos materiais, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato, inclusive sobre os serviços sub-contratados/terceirizados;

2.1.6 - Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

2.1.7 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Administração ou outro Órgão fiscalizador**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

2.1.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

2.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Canarana-MT;

2.1.10 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, em até **05 (cinco) dias** após a notificação, os materiais que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

2.1.11 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

2.1.12 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

2.1.13 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.1.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.1.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

2.1.16 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata, devendo supressões



acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

2.1.17 - Comunicar imediatamente à prefeitura municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

2.1.18 - Executar e gerenciar diretamente os serviços.

2.1.19 - Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade e fornecimento de materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

2.1.20 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do contrato.

2.1.21 - Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

2.1.22 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do contrato.

2.1.23 - Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

2.1.24 - Estabelecer informações gerenciais para a boa execução dos serviços e acompanhamento destes.

2.1.25 - Se dispor a toda e qualquer fiscalização da prefeitura municipal, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ata de Registro de Preços.

2.1.26 - Emitir notas fiscais individualizadas por órgão/entidade contratante e Separada para serviços e material, sendo obrigatório indicar o local instalado e a sua quantidade.

2.1.27 - A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

2.1.28 - Facilitar a fiscalização dos serviços, orçamentos, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

2.1.29 - Somente realizar o fornecimento dos materiais após a autorização/aprovação do contratante, inclusive os passíveis de subcontratação/terceirização, os quais somente poderão ser analisados e autorizados quando da apresentação dos orçamentos das empresas do ramo, valendo sempre o menor, não podendo ultrapassar os preços praticados no mercado.

2.1.30 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8 - Caberá a Secretaria de Educação e Cultura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES DOS PRODUTOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão nº 005/2014**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CABO FLEXIVEL DE 10 MM COR AZUL DE 0,6/ 1 KV	M	500	CORFIO	3,80	1.900,00
3	CHAVE COMANDO 2X30A	UND	30	EXATRON	145,00	4.350,00
6	BASE PARA RELE INDIVIDUAL CORPO INJETADO EM POLIPROLENO PRETO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÃO UV, RESISTENTE. ALÇA DE FIXAÇÃO, AÇO GALVANIZADO A QUENTE, PORCA DE FIXAÇÃO DE CORPO A ALÇA, POLIPROPILENO PRETO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV PARAFUSO E PORCAS DE AÇO ZINDACOS, CABOS DE LIGAÇÃO FLEXIVEL C/ISOLAMENTO TERMOPLASTICO NAS CORES PRETO, BRANCO E VERMELHO.	UND	1200	MAPRETON	4,45	5.340,00
7	BRAÇO GALVANIZADO A FOGO DE 01 METRO DIMENSÕES 25X1,9X1000MM BASE C/FURO DE 18MM, EM AÇO GALVANIZADO A QUENTE	UND	100	STAMPO	12,50	1.250,00
8	BRAÇO PARA LUMINARIA PESADO, CURVO TUBO DE AÇO CARBONO GALVANIZADO A QUENTE CHAPA 3,25 MM ESPESSURA, DIAMETRO EXTERNO 60 MM, COMPRIMENTO DE 1 METRO, REGULAR EM AÇO GALVANIZADO A QUENTE	UND	75	STAMPO	14,80	1.110,00

10	CABO DE COBRE FLEXIVEL10MM ISOLAÇÃO EM PVC COMPOSTO TERMOPLATICO. CAPA INTERNA EM PVC, CARACTERISTICA ESPECIAIS A NÃO PROPAGAÇÃO A AUO-EXTINÇÃO DO FOGO06/1 KV COR PRETO	M	2500	CORFIO	3,80	9.500,00
11	CABO DE COBRE FLEXIVEL 1600 ISOLAÇÃO EM PVC COMPOSTO TERMOPLASTICO. CAPA INTERNA EM PVC, CARACTERISTICA ESPECIAIS A NÃO PROPAGAÇÃO A AUO-EXTIÇÃO DO FOGO 06/1 KV COR AZUL	M	750	CORFIO	5,50	4.125,00
12	CABO DE COBRE FLEXIVEL 1600 ISOLAÇÃO EM PVC COMPOSTO TERMOPLASTICO. CAPA INTERNA EM PVC, CARACTERISTICA ESPECIAIS A NÃO PROPAGAÇÃO A AUO-EXTIÇÃO DO FOGO 06/1 KV COR PRETO	M	2500	CORFIO	5,50	13.750,00
15	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO 2 BARRA 3MTS C/LUVA	UND	37	ZETONI	58,00	2.146,00
17	FIO RIGIDO DE 4 MM ISOLADO 750V 02 CORES	M	165	CORFIO	1,40	231,00
20	FIO FLEX TORCIDOM2X1,5 MM	M	165	CORFIO	1,65	272,25
23	GLOBO LEITOSO BOCA 15 VIDRO LISO	UND	75	STA TEREZINHA	23,00	1.725,00
25	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 150W/220V TRANSPARENTE FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	25	OSRAM	2,30	57,50
26	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE 250W, TIPO CONSTRUTIVO BULBO COM FORMATO TUBULAR CRISTALINO TIPO BASE E 40 ICR 20, PULSO TENSÃO DE PARTIDA RAPIDA 3000A 4500V, POTENCIA DECLARADA NO BULBO DE 250W FLUXO LUMINOSO DE 32000 LUMENS FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	800	OSRAM	25,50	20.400,00
30	LUMINARIA04 PÉTALAS CORPO ALUMINIO DIFUNSOR EM POLICARBONATO	UND	5	STAMPO	480,00	2.400,00
31	LUMINARIA COM CORPO DE ALUMINIO INJETADO EM ALTA PRESSÃO P/LAMP VP SÓDIO DE 400W REFLETOR 99% ESTAMPADA, INDEPENDENTE DO CORPO, COMPARTIMENTO ELÉTRICO POSSIBILIDADE PARA QUEDA POR GRAVIDADE DOS ACESSORIOS ELETRICOS, BLOCO ÓPTICO DEVERA ASSEGURAR EM GRAU DE PROTEÇÃO IPP 66, DEVERA POSSUIR DIFUNSOR EM VIDRO LISO CURVO TEMPERADO DE ELEVADA TESISTÊNCIA TERMICA	UND	38	FORTILIGH	215,00	8.170,00
32	LUMINARIA ABERTA DOM REFLETOR EM ALUMINIO ESTAMPADO PESCOÇO DE FIXAÇÃO EM ALUMINIO FUNDIDO COM ACABAMENTO NA COR CINZA, 012 PARAFUSOS PAR FIXAÇÃO AO BRAÇO. PERMITE FIXAÇÃO DA LUMINARIA EM BRAÇO 26,9 MM DIAMETRO EXTERNO SOQUETE EM PORCELANA COM CONTATOS EM BRONZE ROSCA E 27	UND	110	STAMPO	18,80	2.068,00
34	PARAFUSO MAQUINA GALVANOZADORA A QUENTE ROSCA TOTAL CABEÇA QUADRADA 5/8X10CM 16MM 16X200MM	UND	110	MECRIL	3,50	385,00

35	POSTE DE FERRO GALVANIZADO A FOGO RETO DE 7 METROS, LIVRE C/JANELA INSPEÇÃO	UND	5	STAMPO	490,00	2.450,00
36	REATOR VAPOR METALICO DE 250W ALTO FATOR DE POTENCIA EXTERNO	UND	110	FATTOR	52,00	5.720,00
40	REFLETOR DE 400W E 40 EM CHAPA DE ALUMINIO C/ALÇA P/IXAÇÃO	UND	11	DECORLUX	31,20	343,20
43	SOQUETE PORCELANA E 40 C/TERMINAL TIPO BORNE	UND	35	DECORLUX	3,90	136,50
44	LÂMPADA ELETRONICA HO FLUXO LUMINOSO SE 1680 DE 28W	UND	165	GOLDEM	9,70	1.600,50
45	LÂMPADA ELETRONICA HO FLUXO LUMINOSO DE 2790 DE 45W	UND	330	GOLDEM	21,25	7.012,50
		TOTAL		96.442,45		

4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5 - A empresa detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital de **Pregão Presencial nº 005/2014**.

4.7 – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO:

4.7.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 96.442,45 (NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.7.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal competente**.

4.7.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.7.4 - O pagamento somente será efetuado mediante depósito na conta bancária do contratado.

4.7.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - O fornecimento dos materiais ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

5.5 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o ano de 2015 e ano seguinte, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade:02

Função: 25

Sub-função: 751

Programa: 1057

Atividade: 2074

Elemento: 3.3.90.30.26

Código Reduzido: 343

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O fornecimento dos materiais deverão ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2 - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.3.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ELIZEU DIAS PINEIRO**, Assessor de Planejamento, Portaria nº 27/2014 de 31/01/2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e



sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2 - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3 - Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro de Canarana-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Canarana-MT

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

EMPRESA:
COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA

.....
CARLOS ANTONIO COUTINHO ROCHA
RG nº. 566.566 SSP/GO, CPF nº 118.194.991-20

FISCAL DO CONTRATO

.....
ELIZEU DIAS PINHEIRO
Portaria nº 27/2014 de 31/01/2014

TESTEMUNHAS:
Nome

RG

CPF

Assinatura

Nome

RG

CPF

Assinatura

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91